



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

38/2000

Brasília, DF, 22 de setembro de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 38/2000

Brasília, DF, 22 de setembro de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 3.589, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências - (Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

.....
5

DECRETO Nº 3.590, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema de Administração Financeira Federal e dá outras providências (Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

.....
5

DECRETO Nº 3.591, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências (Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

.....
5

DECRETO Nº 3.592, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Institui a hora de verão, em parte do Território Nacional, no período que indica - (Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

.....
5

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000.

Aprova o Programa Base de Comunicação Social – Centro de Comunicação Social do Exército / Fundação Cultural Exército Brasileiro e dá outras providências.

.....
6

PORTARIA Nº 484, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Exército (IG 10-03) e dá outras providências.

16

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Estabelece procedimentos para a Indenização de Transporte ao militar que passa para a inatividade remunerada e dá outras providências.

19

NOTA-GAB CMT EX Nº 001 - A1.13 – CIRCULAR, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Solicitação da Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET)

20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 088-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Altera a denominação do Curso de Ortodontia para Curso de Ortodontia e Ortopedia Facial

.....
21

PORTARIA N° 089-EME, 12 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova o Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para outras Organizações Brasileiras para o ano de 2001

.....
22

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 045-DGP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000 - Republicação

Aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios e Credenciamento Lingüístico – republicação

.....
22

PORTARIA N° 62-DGP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para 2000/2001

.....
28

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA N° 020 - DMB, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova a Diretriz para o recebimento do 3º lote de VBOAP M109 A3.

.....
33

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Ordem do Mérito Militar – Admissão / (Diário Oficial nº 178, de 14 de setembro de 2000)

.....
40

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 17 e 30 DE AGOSTO DE 2000

Gratificação de Condição Especial de Trabalho

.....
40

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 059-DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Demissão do Serviço Ativo “a pedido”, com indenização

.....
45

PORTARIA N° 063-DGP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Demissão do Serviço Ativo “ex-offício”, com indenização

.....
46

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 3.589, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências

(O presente Decreto está publicado na íntegra no Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

DECRETO Nº 3.590, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema de Administração Financeira Federal e dá outras providências

(O presente Decreto está publicado na íntegra no Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

DECRETO Nº 3.591, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências

(O presente Decreto está publicado na íntegra no Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

DECRETO Nº 3.592, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Institui a hora de verão, em parte do Território Nacional, no período que indica

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º A partir de zero hora do dia 8 de outubro de 2000, até zero hora do dia 18 de fevereiro de 2001, vigorará a hora de verão, em parte do Território Nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão, a que se refere o artigo anterior, será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Roraima e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Diário Oficial nº 174, de 8 de setembro de 2000)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000.

Aprova o Programa Base de Comunicação Social – Centro de Comunicação Social do Exército / Fundação Cultural Exército Brasileiro e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.446, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Base de Comunicação Social – Centro de Comunicação Social do Exército / Fundação Cultural Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército para celebrar e rescindir, como representante do Comando do Exército, convênios e termos aditivos, contratos, ajustes, acordos de cooperação, acordos de assistência técnica e outros instrumentos de mútua cooperação, na sua área de atividade, com a Fundação Cultural Exército Brasileiro, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA BASE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO / FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Regular o relacionamento entre o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX) e a Fundação Cultural Exército Brasileiro (FCEB) no desenvolvimento de projetos de comunicação social de interesse do Exército Brasileiro.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 8.313/91 Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).
- b. Estatuto da Fundação Cultural Exército Brasileiro.
- c. Diretriz Estratégica de Comunicação Social do Exército.
- d. Plano de Comunicação Social do Exército – Triênio 2000/2002.
- e. Normas para Elaboração, Aprovação e Execução de Programas e Projetos Culturais (Portaria DEP nº 30, de 5 de julho de 2000)
- f. Programa de Trabalho 2000 - CCOMSEX
- g. Ordem de Serviço nº 16-Plj CCOMSEX, de 6 de junho de 2000.

3. OBJETIVOS

- a. Definir responsabilidades do Centro e da FCEB.
- b. Estabelecer vínculos entre o CCOMSEX e a FCEB.
- c. Estimular o envolvimento da FCEB na manutenção e/ou no fortalecimento da imagem do Exército Brasileiro.
- d. Propor formas de captação financeira e repasse de recursos.
- e. Propor projetos de interesse do Exército na área da comunicação social.

4. PREMISSA BÁSICA

As atividades e projetos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com a legislação pertinente em vigor, com o Estatuto da Fundação Cultural Exército Brasileiro, com a Diretriz Estratégica e com o Plano de Comunicação Social do Exército.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Ações de interesse da comunicação social do Exército a serem consideradas no relacionamento com a FCEB

- 1) Promover o inter-relacionamento entre os públicos interno e externo do Exército.
- 2) Estimular no público externo o civismo e patriotismo, com escopo nos valores cultuados pelo Exército.
- 3) Dinamizar os aspectos culturais e de comunicação social pela qualificação e treinamento de recursos humanos, bem como pela alocação de bens e produtos compatíveis com as necessidades de divulgação do Exército e da FCEB.
- 4) Difundir fatos e feitos relevantes da Instituição, com apoio da FCEB, visando a aumentar o respeito e a admiração da sociedade pelo Exército Brasileiro.
- 5) Produzir matérias de interesse da Força Terrestre para veiculação.
- 6) Estabelecer e manter vínculos de cooperação com as áreas cultural, empresarial, jornalística, publicitária, universitária e científica.
- 7) Estimular a visitação por formadores de opinião da sociedade brasileira aos fortes, fortalezas, sítios históricos e aquartelamentos.
- 8) Apoiar a implantação e a manutenção do Sistema Radio Verde-Oliva.
- 9) Implantar e manter modernos recursos de produção de imagem, vídeo e informática.
- 10) Apoiar a realização de pesquisas de opinião pública, simpósios, palestras, seminários, estágios e cursos de interesse da área de comunicação social.
- 11) Estimular a comemoração de datas marcantes e festividades do Exército e o culto aos vultos históricos.
- 12) Difundir ações relacionadas à assistência social, à preservação ambiental e à melhoria e aprimoramento da qualidade de vida.

b. Possibilidades do CCOMSEX

- 1) Dispor de seus meios orgânicos na consecução e na forma constante dos projetos firmados entre a Fundação e o Exército Brasileiro.
- 2) Apoiar as atividades de comunicação social da FCEB, quando solicitado.
- 3) Sensibilizar os integrantes do SISCOMSEX para apoiarem os projetos da FCEB.
- 4) Apreciar, quando solicitado, sob o ponto de vista da comunicação social, os projetos enviados pelos canais de comando ao DEP/DAC ou aqueles apresentados diretamente à FCEB.
- 5) Apoiar tecnicamente o desenvolvimento de campanhas elaboradas por outros órgãos da Instituição.

6. EXECUÇÃO

- a. Baseado neste Programa, o CCOMSEX fará apresentar projetos de interesse da área da comunicação social do Exército.
- b. Os projetos elaborados no CCOMSEX, após aprovados pelo Comandante do Exército, serão encaminhados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) / Diretoria de Assuntos Culturais (DAC) que os levará à FCEB.
- c. Os projetos deverão ser elaborados na forma do modelo proposto na Portaria nº 30 do DEP (Anexo “B” ao presente documento).
- d. Os projetos de interesse da Comunicação Social do Exército a serem apresentados, inicialmente, à FCEB são os seguintes:

1) Projeto Sistema Rádio Verde-Oliva

Criação, implantação e manutenção do Sistema Rádio Verde-Oliva, visando a ocupar espaços editoriais existentes nessa área de atividade. Objetiva eliminar intermediações desnecessárias e danosas à imagem da Instituição. Este projeto divulgará o Exército Brasileiro e dará visibilidade e credibilidade à FCEB perante o público das cidades atingidas pela programação rádio do sistema.

2) Projeto Homepage FCEB

Criação de parceria para implantação e manutenção da homepage da FCEB, contendo todas as informações importantes sobre a Fundação e dados sobre os diferentes projetos em andamento, dando maior visibilidade e credibilidade à entidade, principalmente junto aos formadores de opinião da sociedade brasileira que acessarem a página.

3) Projeto Pratas da Casa

Estímulo aos militares da ativa e da reserva, servidores civis e seus dependentes, que possuam trabalhos na área cultural, artística, fotográfica, cinematográfica, entre outras, com a promoção de concursos e divulgação das obras, reforçando a auto-estima e as convicções do público interno.

Homenagem, divulgação e promoção dos fatos e feitos onde integrantes do público interno tenham se destacado, incluindo os campos esportivo e científico.

4) Projeto Revista Verde-Oliva

Apoio à editoração, diagramação, impressão, distribuição e divulgação da Revista Verde-Oliva, periódico institucional, com circulação nacional. Otimização de matérias que retratem a cultura militar brasileira.

5) Projeto **Videorevista do Exército**

Apoio à produção e edição de fita gravada, que compõe a Videorevista do Exército (VRE). Otimização de matérias que retratem a cultura militar brasileira.

6) Projeto **Exército nas Telas**

Apoio à produção de filmes pelo cinema nacional, que retratem o cotidiano do militar, inserido na vida castrense e na comunidade; filmes sobre vultos e personagens da história militar, que mantenham fidelidade com a história oficial e ressaltem valores maiores da Nação; e/ou filmes de ficção, que enalteçam qualidades éticas e morais de personagens que integram a Instituição, bem como ressaltem características de solidariedade, altruísmo, abnegação, devotamento e honestidade, entre outras.

Promoção da exibição desses filmes para o público em geral.

7) Projeto **Festivais Internacionais de Cinema Militar**

Apoio à produção e apresentação de filmes elaborados pelo CCOMSEX que concorram nos Festivais Internacionais de Cinema Militar, realizados anualmente em um país-sede.

Estímulo à proposta do Brasil sediar um Festival no futuro.

8) Projeto **Concursos Nacionais e Internacionais de Bandas Militares**

Apoio à participação de bandas de música e fanfarras do Exército em concursos nacionais e internacionais de bandas militares.

Estímulo à proposta do Brasil sediar concurso na área em futuro próximo.

9) Projeto **CD**

Gravação, reprodução, distribuição e divulgação de CD musicais de bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, visando a tornar os hinos, dobrados e canções militares mais conhecidos pelo povo brasileiro.

10) Projeto **Dia do Exército**

Apoio às comemorações do Dia do Exército, na divulgação da efeméride por diversas mídias e na consecução de todos os objetivos almejados para o evento.

11) Projeto **Dia do Soldado**

Apoio às comemorações do Dia do Soldado, na divulgação da efeméride por diversas mídias e na consecução de todos os objetivos almejados para o evento.

12) Projeto **Bandeira Nacional**

Apoio à distribuição de Bandeiras Nacionais, produção de peças de propaganda institucional que estimulem seu culto, incluindo as comemorações do Dia da Bandeira.

13) Projeto **Revista Infantil**

Produção de revistas em quadrinhos, com periodicidade trimestral, aproveitando personagens infantis. Distribuição, difusão e divulgação do fato para todo o País, visando a despertar o interesse do público infantil e das escolas em possuir a revista.

14) Projeto **OM e sítios históricos do Exército**

Promoção de visitação física e/ou virtual às OM históricas da Força Terrestre e a sítios históricos sob a guarda do Exército Brasileiro, com objetivo de tornar a Instituição mais conhecida pelo povo brasileiro, reforçando a “política de portas abertas”, adotada com essa finalidade.

15) Projeto **O Exército na História do Brasil**

Apoio à produção de mídias que mostrem a participação do Exército como Instituição no crescimento, na manutenção da integridade e na coesão do País, adotando a história oficial existente. Apoio à realização de filmes de longa, média e curta metragem, que divulguem a participação histórica da Instituição, enfatizando seus personagens e suas qualidades morais.

16) Projeto **Concursos**

Realização de concursos de fotografias, crônicas, pinturas e imagens sobre o Exército, visando à aproximação de artistas e intelectuais com a Instituição.

17) Projeto **Qualificação**

Apoio à qualificação de recursos humanos da Instituição na área da comunicação social, por meio da participação em cursos, estágios, simpósios, seminários, palestras e estudos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.

18) Projeto **Banco de Imagens e Fimoteca Militar**

Proporcionar condições ideais para obtenção, produção, edição, trato, armazenamento e exibição de imagens da Instituição.

e. Outros projetos de interesse da Instituição, envolvendo outros órgãos da Força Terrestre, que merecem atenção especial, podendo acarretar em ganhos à imagem da Instituição:

1) Projeto **Duque de Caxias** - apoio aos militares do efetivo variável que serão licenciados do Exército.

Desenvolvimento de atividades de apoio aos militares que prestaram o serviço militar inicial e retornam para suas casas, em virtude do licenciamento. Realização de cursos profissionalizantes, atualização de documentos pessoais, contatos com antigos empregadores, lembrando do compromisso legal da garantia do emprego aos reservistas. Contatos com o Sistema Nacional de Empregos (SINE), visando ao aproveitamento imediato dos reservistas, que porventura fizerem opção por novo emprego.

2) Projeto **Desmobilização**

Desenvolvimento de atividades de apoio e de orientação aos militares do núcleo base, que retornam para suas casas, em virtude do término da prorrogação do tempo de serviço, preparando-os para a nova vida. Contato com o Sistema Nacional de Empregos (SINE) e outras entidades congêneres, visando ao aproveitamento imediato dos reservistas em empregos que necessitem de pessoas altamente qualificadas e experientes. Elaboração e disponibilização de banco de dados e currículos, permitindo maior agilidade ao processo.

3) Projeto **Verde-Oliva dá uma força para o meio ambiente**

Desenvolvimento de atividades de apoio à preservação e a melhoria de condições ambientais, voltados à proteção da flora e da fauna brasileira.

4) Projeto **Campanhas de melhoria da qualidade de vida**

Elaboração e desenvolvimento de campanhas internas e/ou externas de melhoria da qualidade de vida, visando à conscientização e à mudança de atitudes e de comportamentos dos diferentes públicos da Instituição, sobre os benefícios a serem atingidos pela adoção de determinados procedimentos.

5) Projeto **Museus, Bibliotecas e Zoológicos nas OM**

Desenvolvimento de atividades de apoio a museus, bibliotecas e zoológicos nas OM, visando a sua implantação, conservação e expansão, ao mesmo tempo em que se abrem os referidos espaços culturais para visitação pública.

f. Prazos, prioridades e cronograma de encaminhamento

1) No estabelecimento dos cronogramas dos projetos deve-se considerar que:

a) O Estatuto da FCEB prevê:

- reuniões de Diretoria mensais;
- apresentação pela Diretoria ao Conselho Fiscal da proposta orçamentária para o ano seguinte, até o dia 30 de outubro do ano em curso; e
- o Conselho de Curadores aprovará a proposta orçamentária em reunião ordinária a ser realizada em novembro.

b) O Ministério da Cultura estabelece os seguintes prazos:

- para aprovação visando aos benefícios da Lei do Mecenato: 90 dias após a entrada do pedido;
- para benefícios junto ao Fundo Nacional de Cultura:
 - entrada até 31 de maio para os projetos a serem desenvolvidos no 2º semestre do ano em curso; e
 - entrada até 31 de setembro para os projetos a serem desenvolvidos no 1º semestre do ano seguinte.

c) Nenhum gasto poderá ser realizado antes da aprovação dos projetos para benefício fiscal pelo Ministério da Cultura.

d) A maioria das empresas passíveis de se buscar captação de recursos encerram seus planejamentos financeiros para o ano seguinte, no mês de setembro do exercício corrente.

2) Todos os projetos acima relacionados são de interesse da comunicação social do Exército. Todavia, há que se estabelecer uma prioridade para encaminhamento à FCEB, considerando-se os seguintes aspectos:

- a) oportunidade face à recente implantação da FCEB e sua fase inicial de trabalhos;
- b) estrutura financeira ainda incipiente da FCEB;
- c) tempo e pessoal disponíveis no CCOMSEX para elaboração dos projetos propriamente ditos;
- d) prazos a serem considerados (item anterior); e
- e) projetos que divulgarão a imagem da FCEB, visando a torná-la conhecida para os diversos públicos.

3) Cronograma de apresentação dos projetos de interesse da comunicação social:

DATA DE ENCAMINHAMENTO	PROJETO	OBS
31 Out 00	Projeto Sistema Rádio Verde-Oliva Projeto Revista Verde-Oliva Projeto Videorrevista do Exército Projeto Qualificação Projeto Dia do Exército	Execução: 2001
30 Nov 00	Projeto CD Projeto Homepage FCEB Projeto Revista Infantil	
31 Dez 00	Projeto Pratas da Casa	
31 Jan 01	Projeto Exército nas Telas	
28 Fev 01	Projeto O Exército na História do Brasil Projeto Dia do Soldado Projeto Bandeira Nacional	
31 Mar 01	Projeto OM e sítios históricos Projeto Concursos Nacionais e Internacionais de Bandas Militares	Prazo visando aos benefícios do FNC.
30 Abr 01	Projeto Concursos Projeto Banco de Imagens e Filmoteca Militar	Execução: 2001
31 Mai 01	Projeto Festivais Internacionais de Cinema Militar	

g. Captação e repasse de recursos financeiros

1) Cabe exclusivamente à FCEB a realização das operações de captação de recursos para efetivação dos projetos por ela aprovados, na forma prevista no seu Estatuto.

2) Os repasses de recursos necessários à consecução dos projetos serão feitos pela FCEB diretamente aos beneficiários, mediante gerenciamento administrativo das partes envolvidas.

h. Atribuições internas:

1) Seção de Planejamento

a) Coordenar a elaboração dos projetos de comunicação social para serem encaminhados à FCEB, em conformidade com o Estatuto da entidade, com o Plano de Comunicação Social do Exército e com a legislação e normas vigentes.

b) Prever a instrução de militares e servidores civis do Centro sobre a elaboração de projetos voltados à área do Marketing Cultural.

c) Relacionar os dados necessários aos projetos, tais como: objetivos, públicos-alvo, necessidades, motivações, arquétipos emocionais, idéias-síntese principal e secundárias, idéias-força.

d) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e propor modificações, se for o caso, nos assuntos que tratem da imagem da Instituição.

2) Seção de Informações Públicas

- Acompanhar a divulgação na mídia dos assuntos da Fundação.

3) Seção de Produção e Divulgação

- Elaborar e/ou participar da elaboração dos produtos constantes dos projetos firmados entre o CCOMSEX e a FCEB.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Todos os contratos com pessoas físicas ou jurídicas visando a atender às atividades de interesse propostas pelo CCOMSEX serão firmados por representante legal da FCEB e reguladas no bojo do projeto específico.

b. Os encargos de elaboração dos projetos serão definidos pelo SCh do CCOMSEX e coordenados pela Sec Plj, distribuindo-os pelas Sec do Centro conforme a afinidade dos assuntos correlatos.

c. O CCOMSEX nomeará um Gerente para cada projeto com atribuições administrativas definidas na consecução dos objetivos previstos.

d. Novos projetos na área de comunicação social de interesse da Instituição poderão ser elaborados, sem a necessidade de confecção de novo Programa, bastando a adaptação deste documento.

e. Os projetos de comunicação social deste Programa poderão ser apresentados pelo CCOMSEX em eventos e concursos da referida área, tais como simpósios, *workshops* e congressos de interesse da Instituição, podendo reverter em ganhos para a imagem da Força Terrestre.

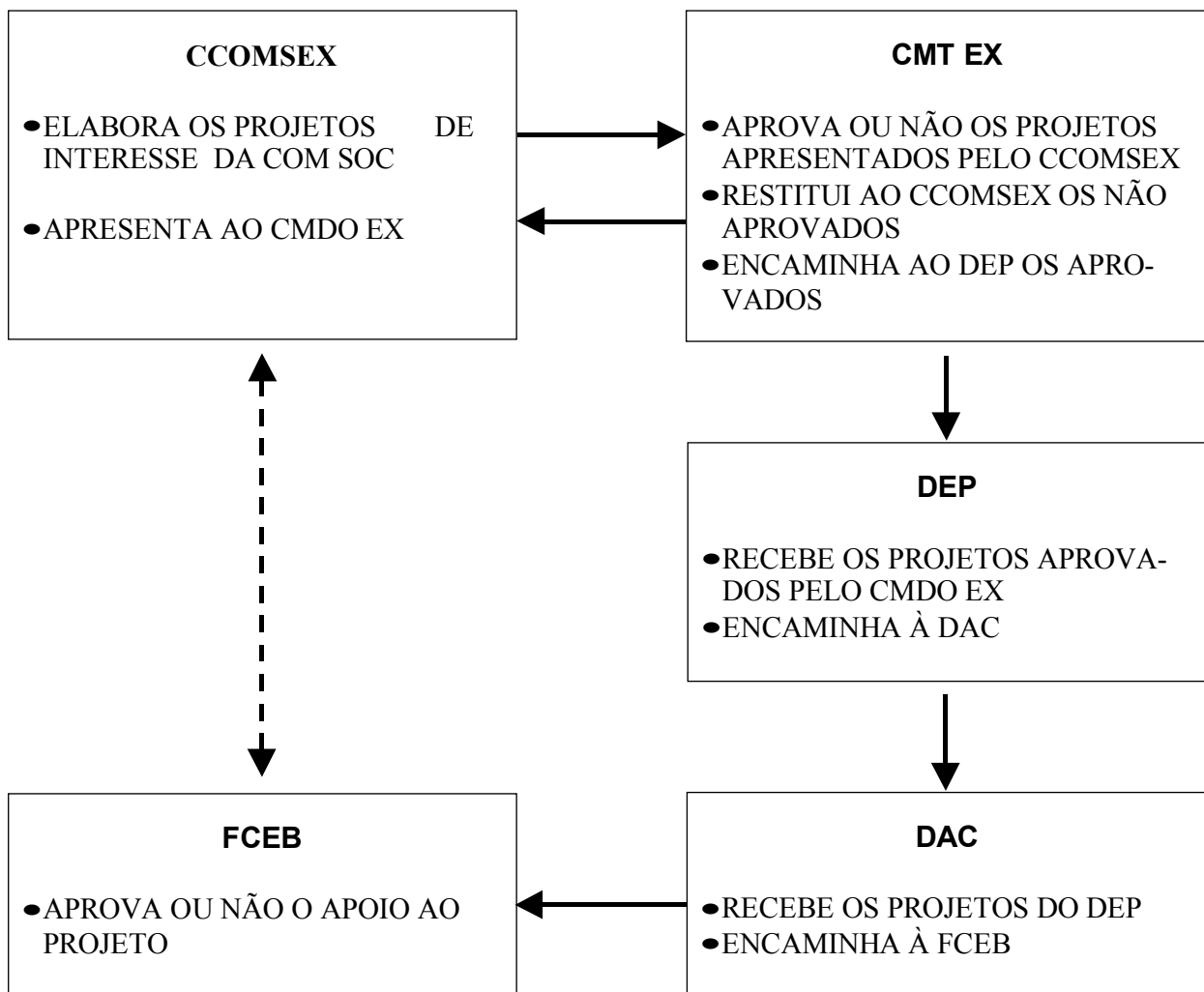
8. ANEXOS

A – Fluxo dos Projetos de Interesse da Comunicação Social do Exército

B – Modelo de Projeto de Interesse da Comunicação Social

**ANEXO "A" AO PROGRAMA BASE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CENTRO DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO / FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO
BRASILEIRO**

FLUXO DOS PROJETOS DE INTERESSE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO



Legenda:

◄--► Canal técnico de comunicação social

**ANEXO "B" AO PROGRAMA BASE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CENTRO DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO / FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO
BRASILEIRO**

MODELO DE PROJETO DE INTERESSE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROJETO
(NOME DO PROJETO)

1. FINALIDADE

(Apresentar as idéias-síntese principal e secundárias)

2. OBJETIVOS

(Apresentar objetivos, públicos-alvo, motivações, idéias-força, justificativas de importância, de oportunidade, de sintonia com os interesses das Instituições envolvidas, vantagens para eventuais patrocinadores e possíveis repercussões na mídia.)

3. DESENVOLVIMENTO

a. Duração

(Indicar as datas prováveis de início e término do Projeto)

b. Fases

(Descrever o nome de cada fase, que se deve referir à principal atividade a ser desenvolvida)

(Descrever as atividades a serem desenvolvidas em cada fase, obedecendo, tanto quanto possível, ao seu desdobramento cronológico)

(Cada fase poderá ser desdobrada em Etapas e em Módulos, dependendo de sua complexidade)

c. Recursos Necessários

1) Recursos Humanos

(Deverão ser indicados, por fase, os recursos humanos necessários, especificando a quantidade e as qualificações)

2) Recursos Materiais

(Descrever os equipamentos, mobiliário, instalações e outros recursos materiais necessários a cada fase do projeto)

3) Recursos Financeiros

(Fazer a previsão dos recursos financeiros para cada fase e para o projeto como um todo, preferencialmente, sob a forma de planilha)

(Deverão ser indicados, também, as naturezas das despesas a serem efetuadas, seja com aquisição de materiais, pagamento de serviços de terceiros ou outros tipos de despesas.

d) Cronograma

(Poderá estar anexado ao documento, devendo referir-se a este item)

(O cronograma deverá indicar graficamente o tempo necessário à realização de cada fase ou etapa, determinando datas e períodos de duração, de acordo com o calendário)

4. AVALIAÇÃO

(Prever os resultados a serem alcançados ao final de cada fase, que possibilitarão avaliar o desenvolvimento do projeto e, se for o caso, a correção de rumos)

5. DIVERSOS

(Nesta parte poderão ser abordados outros aspectos relacionados ao projeto que não constaram dos itens anteriores)

Anexos:

(Poderão ser anexados documentos, desenhos, fotos, fitas de áudio ou vídeo, currículos ou qualquer outro material julgado útil para a apresentação do projeto)

PORTARIA Nº 484, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Exército (IG 10-03) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Exército (IG 10-03), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Engenharia e Construção adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 715, de 10 de novembro de 1998.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO JURISDICIONADO AO EXÉRCITO (IG 10-03)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO	2º/3º
CAPÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS	4º
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS	5º/10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	11/13

INSTRUÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO JURISDICIONADO AO EXÉRCITO (IG 10-03)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Regular a utilização do patrimônio imobiliário jurisdicionado ao Exército com base nas disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º Os bens imóveis da União sob jurisdição do Exército destinam-se à utilização, pela Força Terrestre, em finalidade militar ou complementar.

§ 1º O uso em finalidade militar objetiva:

I - instalação de Organização Militar (OM);

II - utilização como área ou campo de instrução, atracadouro ou porto, campo de pouso;

III - utilização como residência do militar em exercício na Força (PNR);

IV - preservação histórica, cultural ou ambiental;

V - instalações de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e religiosa, diretamente administradas pelo Exército e motivadas pela necessidade de assistência à tropa.

§ 2º O uso em finalidade complementar objetiva:

I - apoio às demais Forças Singulares, Forças Auxiliares, Órgãos Públicos e entidades civis de reconhecido interesse militar;

II - prestação de serviços, cuja exploração não recomende o empenho de efetivos militares;

III - otimização do emprego do patrimônio imobiliário para gerar receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força.

Art. 3º São formas de uso de um imóvel ou benfeitoria em finalidade complementar:

I - locação;

II - arrendamento;

III - cessão de uso para exercício de atividades de apoio;

IV - autorização de uso; e

V - concessão de direito real de uso.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

Art. 4º Devem ser preservadas ou obtidas nos imóveis sob jurisdição do Exército as seguintes características:

I - possuir limites nítidos, facilmente identificáveis, inquestionáveis e que favoreçam as ações de segurança, evitando-se, sempre que possível, confinar diretamente com outros imóveis, sejam públicos ou privados;

II - ser livre de servidões de qualquer natureza ou magnitude;

III - conservar, sempre que possível ou necessário, nas áreas destinadas à instrução e ao adestramento, aspectos naturais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos de água etc, considerando-se a finalidade específica de cada imóvel;

IV - estar regularizado quanto à documentação prevista e quanto à efetividade da posse; e

V - ser compatível em dimensões e outras particularidades com a destinação que lhe é atribuída, devendo-se evitar cessões sucessivas que, embora sejam diminutas quando consideradas isoladamente, o tornarão inadequado no futuro.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Comandante, Chefe ou Diretor de OM compete:

I - adotar as providências e promover todos os atos, inclusive negociações, que se fizerem necessários à concretização de locações, arrendamentos e concessão de direito real de uso, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - celebrar contratos de cessão de uso para o exercício de atividades de apoio e autorização de uso;e

III - ultimar as providências relativas aos procedimentos licitatórios.

Art. 6º Ao Comandante de Região Militar compete:

I - autorizar o início e dar encaminhamento aos processos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso;

II - homologar os procedimentos licitatórios realizados no âmbito das OM;

III - normatizar a situação de disponibilidade de um imóvel;e

IV - homologar os termos ou contratos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio.

Art. 7º Ao Comandante Militar de Área compete emitir parecer e dar encaminhamento aos processos.

Art. 8º Ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) compete:

I - baixar instruções reguladoras relativas à execução das atividades de utilização de bens imóveis, com base na legislação vigente e nestas Instruções;

II- analisar os processos de locação e arrendamento;

III- dar encaminhamento aos processos; e

IV - apreciar e homologar os processos de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. As concessões de que trata o inciso IV, que caracterizem servidão, deverão ser autoizadas pelo Comandante do Exército.

Art. 9º Ao Estado-Maior do Exército (EME) compete emitir parecer a respeito de previsão de utilização futura do imóvel.

Art. 10. À Secretaria de Economia e Finanças (SEF) compete expedir instruções específicas para administração dos recursos obtidos nas diversas formas de utilização de que tratam estas IG.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. Tratando-se de cessão, arrendamento, locação, autorização de uso ou concessão de direito real de uso de imóvel a órgão ou pessoa jurídica de Direito Público Federal, Estadual ou Municipal, devidamente caracterizada em processo específico, é dispensável a licitação.

Art. 12. As presentes Normas serão regulamentadas em 30 (trinta) dias pelo DEC.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Comandante do Exército, por intermédio do DEC/DPatr.

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Estabelece procedimentos para a Indenização de Transporte ao militar que passa para a inatividade remunerada e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto pelo art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 do Decreto nº 986, de 12 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o militar, ao passar para a inatividade remunerada, com direito ao transporte previsto no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e no art. 6º do Decreto nº 986, de 12 de novembro de 1993, e com opção pela Indenização de Transporte conforme facultado pelo inciso I do art. 15 do mesmo Decreto, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I - declarar, junto à Organização Militar (OM) em que servir (OM de origem), na data de início do processo de transferência para a inatividade remunerada, o local do Território Nacional onde irá fixar residência;

II - fixar residência no local declarado; e

III - após fixar residência no local declarado, apresentar-se à Organização Militar do Exército responsável pelo pagamento de sua remuneração na inatividade (OM de destino), onde deverá preencher declaração de residência.

§ 1º A OM de origem encaminhará à OM de destino cópia da declaração de que trata o inciso I deste artigo, com a informação das datas em que o militar foi desligado do serviço ativo do Exército e recebeu os recursos para realizar sua movimentação.

§ 2º O militar terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do desligamento do serviço ativo ou do recebimento dos recursos para a movimentação, para atender ao previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A OM de destino providenciará, por intermédio de Comissão composta de três militares, nomeada em Boletim Interno (BI), a verificação de fixação de residência do militar, elaborando relatório também publicado em BI.

Art. 2º Estabelecer que, diante da ocorrência de indícios de irregularidades com relação ao cumprimento do previsto nos incisos I e III do art. 1º desta Portaria, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - exigir do militar a comprovação da efetiva utilização dos recursos percebidos a título de Indenização de Transporte;

II - persistindo tais indícios, instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apuração dos fatos;

III - simultaneamente à instauração de IPM, adotar as medidas cabíveis no sentido da restituição, por parte do militar, da parcela ou do valor percebido como Indenização de Transporte, não utilizado adequadamente.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo cabem à OM de destino ou ao Comando da Região Militar com jurisdição administrativa na área.

Art. 3º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal baixe os atos complementares para a execução desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria Ministerial nº 457, de 30 de julho de 1998.

NOTA-GAB CMT Ex Nº 001 - A1.13 – CIRCULAR, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Solicitação da Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET)

1. Versa o presente expediente sobre requerimentos dirigidos ao Comandante do Exército, por meio dos quais, ultimamente, diversos militares têm solicitado que a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), a que fazem *jus*, seja calculada com base no soldo da respectiva graduação, utilizando-se o mesmo fator multiplicativo aplicável ao maior posto da hierarquia militar da ativa do Exército, com o pagamento das diferenças porventura devidas desde 1º Ago 95.

2. Considerando que:

– a Lei nº 9442, de 14 Mar 97, ao instituir a GCET, no seu Art. 2º, determinou que a mesma deve ser calculada obedecendo à hierarquização entre os diversos postos e graduações, dentro dos respectivos círculos das Forças Armadas;

– a Lei nº 9633, de 12 Mai 98, apenas majorou os fatores multiplicativos inicialmente estabelecidos para o cálculo da gratificação pela Lei 9442/97;

– neste sentido, a pretensão envolve modificação de lei, ultrapassando, assim, os limites de competência da Administração do Exército; e

– da escassa e deficiente argumentação, bem como da legislação citada pelos requerentes não se infere a existência do direito pretendido, em recente apreciação de pedido com igual alcance exarrei despacho, datado de 17 Ago 00, nos seguintes termos:

“a. INDEFERIDO, por inexistência de amparo legal que possibilite o acolhimento da pretensão requerida, especialmente ante o disposto pelo Art. 2º da Lei nº 9442, de 14 Mar 97.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.”

3. Em consequência, determino que, nos requerimentos dirigidos ao Comandante do Exército, tendo por objeto pedido de igual teor, apresentados no âmbito desse Comando Militar de Área ou Órgão de Direção Geral ou Setorial, a autoridade militar de nível Comandante de OM ou superior, profira o despacho de **“indeferido, por falta de amparo legal”**, consoante os fundamentos acima expostos, salientando que o assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa e determinando o **arquivamento** do processo.

4. Encaminhe-se cópia da presente nota aos órgãos indicados no item anterior e publique-se em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 088 EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Altera a denominação do Curso de Ortodontia para Curso de Ortodontia e Ortopedia Facial

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Curso de Ortodontia, criado pela Port nº 041-EME, de 15 de setembro de 1987, para Curso de Ortodontia e Ortopedia Facial.

Art. 2º Estabelecer que o Curso de Ortodontia e Ortopedia Facial funcione com o objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à prevenção, à interceptação e à correção das Moloclusões Dentárias e suas complicações Buco-Maxilo-Faciais, bem como à confecção de Aparatologia Ortodôntica, à realização de Exames Cefalométricos e Exames Radiográficos da Arcada Dentária.

Art. 3º Determinar que o referido Curso

I - integre a linha de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2001, na Escola de Saúde do Exército- EsSEx (RIO DE JANEIRO-RJ);

III - tenha a duração máxima de 38 (trinta e oito) semanas e a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de até 06 (seis) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os tenentes e os capitães dentistas do Serviço de Saúde;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089 -EME, 12 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova o Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para outras Organizações Brasileiras para o ano de 2001

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, pelo nº 1 do parágrafo único do art. 1º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Port Min nº 226, de 27 de abril de 1998 e pela letra b do item nº 5 da Portaria nº 070-EME, de 20 Outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para outras Organizações Brasileiras para o ano de 2001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, as Secretarias, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área e as demais Organizações Militares interessadas em cursos e em estágios adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 045/DGP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000 - REPUBLICAÇÃO

Aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios e Credenciamento Lingüístico

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 6º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto Nº 78724, de 12 novembro de 1976 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Cadastro e Avaliação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios e Credenciamento Lingüístico, que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Portaria Nº 26-DGP, de 20 de junho de 1997.

Observação: A presente republicação torna sem efeito a publicação desta Portaria no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2000.

NORMAS PARA O CADASTRAMENTO DE CURSOS, ESTÁGIOS E CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos necessários para o cadastramento de cursos, estágios e credenciamento lingüístico, pelo Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro.

2. OBJETIVO

- Racionalizar e simplificar o processo de cadastramento de cursos, estágios e credenciamento lingüístico, no Banco de Dados do DGP.

- Estabelecer responsabilidades pelas informações a serem utilizadas no processo de cadastramento.

3. CADASTRO DE CURSOS, ESTÁGIOS E CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO

a. Somente serão cadastrados pelo DGP os cursos, estágios e credenciamento lingüístico que possuam Código de Habilitação atribuído pelo EME nas Normas para Referenciação de Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças no Exército.

b. O curso de ensino médio somente será cadastrado para subtenente e sargento.

c. Atribuições do DGP, por intermédio de seu Órgão de Cadastro.

1) Providenciar o registro no Banco de Dados mediante recebimento de solicitação formal de cadastro expedida de acordo com estas Normas.

2) No caso de cadastramento de diploma de curso superior correspondente à graduação em letras, ou equivalente, realizado em estabelecimento de ensino civil nacional ou de diploma de curso de idioma, freqüentado no exterior, providenciar o cadastro automático da habilitação no idioma correspondente.

3) Realizar auditoria, por amostragem, podendo solicitar à OM a remessa de cópia de documentos e as informações que julgar necessárias para a auditoria e determinar a execução das providências que julgar pertinentes.

4) No caso de não autorizar o cadastramento, informar à OM do militar para que esta tome as providências quanto à retificação ou correção de informações ou apuração de responsabilidades.

5) Fazer constar da Ficha Individual do militar os cursos, estágios e credenciamentos lingüísticos cadastrados.

d. Atribuições do Cmt do Estabelecimento de Ensino ou OM quanto a Curso, Estágio ou Credenciamento Lingüístico realizado sob sua responsabilidade direta ou mediante convênio autorizado pelo Exército.

1) Remeter, imediatamente após a conclusão do curso, estágio ou apuração do resultado de teste de idioma, diretamente ao DGP a solicitação de cadastro.

2) Mandar publicar em Boletim Interno as informações que constem da solicitação de cadastro remetida ao DGP e transcrever nos assentamentos do militar.

3) No caso de militar que não seja seu subordinado, informar ao Cmt da OM do mesmo os dados que constarem da solicitação de cadastro remetida ao DGP.

e. Atribuições do Cmt, Chefe ou Diretor da OM a que estiver diretamente subordinado o militar

1) Mandar publicar em Boletim Interno e transcrever nos assentamentos do militar as informações que receber do Cmt do Estabelecimento de Ensino ou OM com encargo de Curso, Estágio ou Credenciamento Lingüístico ou representante do Exército em Convênio com Instituição de Ensino não pertencente ao Sistema de Ensino do Exército;

2) No caso de Curso ou Estágio, de natureza militar, realizado fora do EB, no Brasil ou no exterior, imediatamente após a apresentação pelo interessado do Processo para Cadastro de Curso ou Estágio:

a) providenciar a elaboração e remessa diretamente ao DGP de solicitação de cadastro, e

b) publicar em Boletim Interno, e mandar transcrever nos assentamentos do militar, as informações constantes da solicitação de cadastro.

3) No caso de curso civil, médio ou superior, exceto os que se enquadrarem no previsto na letra d do nº 3, após a apresentação, pelo militar, do Processo para Cadastro de Curso ou Estágio:

a) certificar-se, por intermédio de militar especialmente designado em BI ou instaurando Sindicância quando julgar necessário, da validade dos documentos e da veracidade das informações;

b) quando concluir pela validade dos documentos e veracidade das informações:

- publicar em Boletim Interno, e mandar transcrever nos assentamentos do militar, as informações constantes da solicitação de cadastro e a declaração conclusiva de que certificou-se da validade da documentação e das informações apresentadas pelo militar;

- remeter, diretamente ao DGP, a solicitação de cadastro;

- mandar restituir ao interessado toda a documentação utilizada no processo de cadastro.

c) quando concluir pela não validade dos documentos ou não veracidade das informações, publicar em Boletim Interno suas conclusões e a ordem para execução das providências que julgar pertinentes, mandando transcrever tudo nos assentamentos do militar.

4) Quanto à validade, examinar os seguintes aspectos:

a) Histórico Escolar

- correção dos dados de identificação do militar;

- correção do endereço da Instituição que emitir o Histórico;

- a fundamentação legal para funcionamento da Instituição e do curso, impresso ou carimbado no Histórico;

- as Instituições de Ensino que o militar frequentou durante todo o período do Curso;

- nome e assinatura das autoridades competentes, a saber, reitor/pro-reitor/diretor e secretário-geral/diretor de unidade/secretário; e,

- no caso de Curso Superior: o nome do curso e da habilitação obtida e a indicação do Diário Oficial da União que publica o ato de reconhecimento do curso ou da habilitação, impresso ou carimbado.

b) Certificado de conclusão do ensino médio

- correção dos dados de identificação do militar e coerência dos mesmos com o Histórico Escolar;

- informação, carimbada ou impressa, no Certificado sobre o ato de reconhecimento do curso e sobre a autorização para funcionamento da Instituição de Ensino. Para as Instituições do Sistema Estadual de Ensino, essa autorização é concedida pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão a ela vinculado, no caso de Instituição do Sistema Federal de Ensino essa autorização é publicada em Diário Oficial da União;

- confirmação, junto à Secretaria Estadual de Educação, ou sua Delegacia mais próxima, quanto ao funcionamento regular da Instituição de Ensino;

- confirmação, junto à Secretaria Estadual de Educação ou sua Delegacia mais próxima ou à própria instituição de ensino, de exercício do cargo na data de expedição do Certificado pelas autoridades que o assinam;

- coerência entre as datas de expedição do certificado e seu registro e as que constarem do histórico escolar; e,

- registro do Certificado o qual deverá conter a data, a cidade e estado e o órgão responsável pelo registro.

c) Diploma de Curso Superior

- correção dos dados de identificação do militar e coerência dos mesmos com o Histórico Escolar;

- coerência entre as datas de colação de grau, de expedição do diploma e seu registro com as que constam do Histórico Escolar;

- indicação, impressa ou carimbada, do ato de credenciamento da Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, junto ao Ministério da Educação;

- indicação do ato de autorização para funcionamento do Curso e o seu reconhecimento pelo Ministério da Educação ou por Universidade pública do Sistema de Ensino Federal;

- confirmação junto ao Ministério da Educação e Desporto, ou ao seu órgão do sistema de ensino mais próximo, quanto ao funcionamento regular da Instituição de Ensino. As informações sobre o ensino superior podem ser obtidas no INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, no "site" www.inep.gov.br, no item "Censo Educacional" ver Cadastro de Instituições de Ensino Superior) ou na SESU (Secretaria de Educação Superior, no "site" www.mec.gov.br), ambos órgãos do Ministério da Educação;

- nome e assinatura das autoridades competentes, a saber, reitor/pro-reitor e secretário-geral/diretor de unidade;

- registro do Diploma o qual deverá conter a data, a cidade e estado e o órgão da Universidade Pública do Sistema Federal de Ensino responsável pelo registro;

- confirmação, junto à Instituição de Ensino Superior, de exercício do cargo na data de expedição do Diploma pelas autoridades que o assinam; e,

- no caso de Curso de Pós-Graduação o Diploma ou Certificado será verificado sob os mesmos parâmetros, identificando-se também sua carga horária e modalidade.

5) Quanto à veracidade, examinar os seguintes aspectos:

- coerência entre o local da Instituição de Ensino Superior ou Médio e a guarnição onde servia o militar, considerando todo o período do curso, as alterações do militar e as informações constantes do Histórico Escolar;

- possibilidade do militar cumprir as atividades curriculares, considerando o horário do curso e o horário do expediente a que estava obrigado cumprir.

6) A solicitação de cadastro poderá ser feita utilizando-se qualquer tipo de documento previsto nas Normas para Correspondência do Ministério do Exército e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nº e data do Boletim em que for publicada a declaração conclusiva de que certificou-se da validade da documentação e da veracidade das informações apresentadas pelo militar, exceto os casos enquadrados na letra d do Nº 3 destas Normas;

- nome completo, identidade e CP do militar interessado;

- código de habilitação do Curso, Estágio ou Credenciamento Lingüístico conforme constar nas Normas para Referenciação de Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças;

- data de início e de término do curso ou estágio;

- data de expedição do Certificado ou Diploma ou de realização de teste de idioma;

- grau final e/ou menção, conforme informado pelo Instituição de Ensino;

- quando tratar-se de Curso ou Estágio no exterior, a Organização e o País responsável pelo mesmo;

- a modalidade do curso ou estágio, quando esta não constar das Normas para Referenciação de Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças;

- exceto para o Ensino Médio e o Curso de Graduação do Ensino Superior, a carga horária do curso ou estágio.

7) Providências a serem realizadas pelo interessado:

a) Reunir cópia dos documentos que compõem o Processo para Cadastro de Curso ou Estágio e apresentá-los, juntamente com os originais, para autenticação pelo Chefe do Setor de Pessoal da OM a que pertence.

b) No prazo máximo de 12 meses após a conclusão do Curso ou Estágio, remeter, mediante parte dirigida ao Cmt aonde declarará expressamente a validade, conforme previsto nestas Normas, e autenticidade de toda a documentação incluir no Processo para Cadastro de Curso ou Estágio.

c) Organizar o Processo para Cadastro de Curso ou Estágio com a cópia autenticada dos documentos que se seguem, conforme o caso, todos contendo as informações necessárias à verificação sua validade:

- Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio, formalmente registrado;

- Histórico Escolar;

- Tradução da documentação quando tratar-se de Curso ou Estágio realizado no exterior, admitindo-se esta realizada por uma das seguintes pessoas: Adido Militar; membro de representação diplomática do Brasil acreditada junto ao governo do país; oficial chefe de representação ou delegação do Exército do Brasil no país; militar credenciado e cadastrado no Banco de Dados do DGP no idioma original do diploma; Diretoria de Movimentação ou tradutor oficial;

- Validação, por Universidade Pública brasileira, do Diploma de Curso Superior emitido por instituição estrangeira.

d) Manter a documentação utilizada para o cadastramento em condições de ser apresentada por motivo de auditoria determinada pelo DGP ou exame de Ficha Individual..

8) No caso de OM que não possua autonomia administrativa, as atribuições previstas para o Cmt serão cumpridas pelo escalão enquadrante da mesma, providenciando o Cmt imediato do militar as comunicações necessárias e a publicação em seu próprio Boletim Interno, quando possuir, de todas as informações que receber mandando transcrevê-las nos assentamento do militar.

4. CADASTRO ESPECIAL DE PROFICIÊNCIA LINGÜÍSTICA

a. O militar possuidor de proficiência lingüística, ainda não comprovada por teste ou estágio de idioma realizado sob responsabilidade do CEP, em determinado idioma poderá solicitar o cadastramento das habilidades que possuir mediante parte dirigida ao seu Cmt aonde declarará, expressamente, sua competência para cada uma das seguintes habilidades: escrever, ouvir (compreender) e falar.

b. O Cmt do militar, após publicar em BI e mandar transcrever nos assentamentos do militar as informações constantes de sua parte, providenciará a remessa ao DGP da solicitação de cadastro contendo:- nome completo, identidade e CP do militar interessado;

- o idioma;

- cada uma das habilidades declaradas pelo militar;

- a indicação de que se trata de Cadastro Especial de Proficiência Lingüística.

c. O Cmt deverá identificar os militares que possuam alguma habilidade em idioma, estimulando-os a fazerem o Cadastro Especial de Proficiência Lingüística ou o Teste para Credenciamento Lingüístico de acordo com as Normas sobre o assunto.

d. O Cadastramento Especial de Proficiência Lingüística é dado útil para a gestão do conhecimento no âmbito do Sistema de Pessoal e não exclui a necessidade do Credenciamento Lingüístico a ser realizado de acordo com as Normas sobre o assunto.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A OM responsável por Curso de Formação de Oficiais ou Sargentos que tiver, entre os alunos matriculados, concludente de Curso de Nível Médio ou Superior providenciará, independente do limite de prazo previsto no item 3.e.7)b) destas Normas, o cadastramento destes cursos.

b. Os militares que já possuam habilidades em idioma, comprovadas ou não por Teste de Credenciamento Lingüístico, ou concluíram Curso ou Estágio até a publicação destas Normas e desejarem cadastrá-los terão até a data limite de 28 de fevereiro de 2001 para que providenciem a entrada no DGP, por intermédio de seu Cmt de OM, da solicitação de cadastro.

c. Não será admitido o cadastramento de Curso de Graduação do Ensino Superior sem o prévio cadastramento do Curso de Ensino médio, bem como de Curso de Pós-Graduação sem o prévio cadastramento do Curso de Graduação.

d. A solicitação de cadastro será, obrigatoriamente, assinada pelo Cmt, Ch ou Diretor da OM, admitindo-se por delegação quando este for Oficial General. Não é admitida assinatura no impedimento.

e. A solicitação de cadastro quando feita por meio de documento eletrônico ou de acesso direto ao Banco de Dados, deverá observar as normas que regularem a utilização desse meio no âmbito do Exército e no Sistema de Pessoal.

f. A qualquer tempo, poderá o DGP determinar auditoria em Processo para Cadastro de Curso ou Estágio podendo esta ser realizada na OM atual do militar, por comissão especialmente designada, ou pelo DGP.

g. Quando não houver previsão nas Normas para Referenciação de Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças de código de habilitação para o Curso, Estágio ou Credenciamento Lingüístico, o interessado e a OM deverão proceder conforme previsto nas referidas Normas, não remetendo qualquer solicitação de cadastro ao DGP enquanto não for estabelecido pelo EME o necessário código de habilitação.

h. O DGP fará constar no Almanaque de Pessoal do Exército uma listagem dos códigos dos cursos, estágios e idiomas de que tratam estas Normas.

PORTARIA Nº 62-DGP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para 2000/2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.049-22, de 28 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2000/2001.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA 2000/2001 (PGL/2000-2001)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do contingente incorporado em 2000.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei do Serviço Militar (LSM) e seu Regulamento (RLSM).
- b. Estatuto dos Militares (E-1).
- c. Decreto Nº 3.553, de 7 de agosto de 2000.
- d. Sistema de Incorporação e Licenciamento no Exército Brasileiro (Portaria do Comandante do Exército Nº 260, de 26 de maio de 2000).
- e. Diretriz do Estado-Maior do Exército (EME), para a elaboração do PGL/2000-2001.
- f. Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas (IGCCFA).
- g. Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC).
- h. Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde no Exército (IR 70-05).
- i. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).
- j. Instruções Gerais para Prorrogação de Tempo de Serviço (IG 10-06).
- k. Parecer Nº S-017, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 1986, sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou processo criminal, na Justiça Militar.

3. LICENCIAMENTO DO EFETIVO VARIÁVEL DO CONTINGENTE INCORPORADO EM 2000

a. Procedimentos para o cálculo do efetivo a licenciar

1) Completar os claros de Cabos e Soldados do Núcleo Base (NB) com os Soldados do Efetivo Variável(EV).

2) Aplicar os percentuais sobre a quantidade restante de Soldados do EV, determinando o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª Turmas, de cada grupamento de incorporação.

3) Licenciar na 3ª Turma o Efetivo Variável que permaneceu retido para fins de completamento do NB.

b. Datas e percentuais de licenciamento para OM do Grupamento “A”

1) Critério Geral

TURMA	DATA	PERCENTUAIS
1ª	30 Nov 00	70% do EV
2ª	28 Fev 01	30% do EV
3ª	30 Abr 01	* EV/NB

*** EV/NB : Soldados do EV que completam as vagas do NB.**

2) OM do Grupamento “A” com percentuais diferenciados

a) Estabelecimentos de Ensino

- **ECEME, EsAO, AMAN, EsSA, e EsPCEX**

- 1ª Turma – 30 Nov 00 – 30% do EV

- 2ª Turma – 28 Fev 01 – 70% do EV

- 3ª Turma – 30 Abr 01 – EV/NB

b) Secretaria de Ciência e Tecnologia

- **CTEx, CPrM, IPD e IPE**

- 1ª Turma – 30 Nov 00 – 30% do EV

- 2ª Turma – 28 Fev 01 – 70% do EV

- 3ª Turma – 30 Abr 01 – EV/NB

c) OM de Engenharia de Construção

(1) 1º BE Cnst, 2º BE Cnst, 3º BE Cnst, 4º BE Cnst, 5º BE Cnst, 6º BE Cnst, 7º BE Cnst, 8º BE Cnst, 9º BE Cnst, 11º BE Cnst e 1ª Cia/1º BE Cnst

- 1ª Turma – 30 Nov 00 – 30% do EV

- 2ª Turma – 28 Fev 01 – 70% do EV

- 3ª Turma – 30 Abr 01 – EV/NB

(2) 10º BE Cnst

- Turma Única – 28 Fev 2001 - 100% do EV

Obs: EV/NB : Soldados do EV que completam as vagas do NB.

c. Datas e percentuais de licenciamento para OM do Grupamento “B”

1) Critério Geral

TURMA	DATA	PERCENTUAIS
1 ^a	31 Mar 01	70% do EV
2 ^a	30 Jun 01	30% do EV
3 ^a	31 Ago 01	* EV/NB

* **EV/NB : Soldados do EV que completam as vagas do NB.**

2) OM do Grupamento “B” com percentuais diferenciados

- Secretaria de Ciência e Tecnologia

- Campo de Provas da Marambaia (CPrM)
- 1^a Turma - 31 Mar 01 – 30% EV
- 2^a Turma - 30 Jun 01 – 70% EV
- 3^a Turma - 31 Ago 01 – EV em claro de NB

4. LICENCIAMENTO DE CABOS E SOLDADOS DO NÚCLEO BASE

a. Para o licenciamento dos cabos e dos soldados do Núcleo Base (NB), os Comandantes, Chefes e Diretores das Organizações Militares (OM) deverão, inicialmente, definir o NB da OM. Para esta definição, os cálculos deverão considerar os percentuais estabelecidos pela Portaria N° 039-EME, de 14 de julho de 1999, que regula os efetivos do NB de cabos e de soldados das OM.

b. Os cabos e os soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, definido de acordo com o previsto na letra a acima, deverão ser licenciados na data do término da prorrogação de tempo de serviço.

c. Os Cabos e Soldados a serem licenciados deverão ser submetidos à Inspeção de Saúde, de acordo as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde no Exército (IR 70-05), devendo o resultado ser publicado no Boletim Interno da OM.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverão ser licenciados, nas datas previstas para a 1^a Turma de cada Grupamento de Incorporação, todos os Cabos do EV, exceto os que estiverem impedidos por dispositivos legais.

b. De acordo com a letra c), do item 4.10.1, das IGCCFA, os refratários, os insubmissos, os desertores e os desistentes de eximido, deverão servir 12 (doze) meses, ainda que, por decisão do Comandante do Exército, a classe com a qual incorporaram venha a prestar Serviço Militar Inicial por tempo menor que a duração normal prevista na LSM.

c. As praças que estão prestando o Serviço Militar Inicial, sujeitas a Inquérito Policial Militar ou a processo no Foro Militar, não serão licenciadas, devendo permanecer em sua OM enquanto durar essa situação, conforme orienta o PARECER N° S-017 da Consultoria Geral da República, publicado no DOU, de 07 de março de 1986.

d. As praças não estabilizadas sujeitas a inquérito policial comum ou a processo no Foro Civil serão licenciadas mediante comunicação prévia do fato, bem como dos respectivos domicílios, à autoridade policial ou judiciária competente, conforme prescreve o Art 154, do RLSM.

e. As praças designadas para preencher claros do NB, após 12 (doze) meses de prestação do Serviço Militar Inicial, serão consideradas engajadas, de acordo com o que prescreve o § 3º, do Art 6º, da LSM, não podendo, entretanto, gozar férias, consoante o prescrito no § 3º, do Art 360, do RISG.

f. Entre a primeira e a última Turma de Licenciamento de cada Grupamento de Incorporação é vedada a concessão de férias aos Cabos e Soldados do NB, a não ser em caráter excepcional.

g. As prorrogações de tempo de serviço, para o preenchimento dos claros do NB das OM, deverão ser concedidas observando-se o que prescrevem as Instruções Gerais para Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial N° 1014, de 02 de dezembro de 1997. Especial atenção deve ser dada, pelo Cmt da OM, na concessão do último reengajamento, de forma a não permitir que a praça não estabilizada ultrapasse o tempo máximo de permanência no serviço ativo.

h. Os cálculos dos efetivos de Cabos e de Soldados do Núcleo Base para fins de completamento de claros, conforme orientado no N° 1), da letra a. Procedimentos para o cálculo do efetivo a licenciar, do N° 3., deste Plano, deverão obedecer aos percentuais fixados na Portaria N° 039-EME, de 14 de julho de 1999.

i. Os procedimentos a serem adotados com relação às praças baixadas a hospital ou enfermaria deverão obedecer ao previsto no Art 149 do RLSM e no Art 350 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

j. A Inspeção de Saúde dos Cabos e Soldados, a serem licenciados, deverá ser realizada consoante as prescrições contidas nas IGISC, bem como nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde no Exército (IR 70-05). O resultado da Inspeção de Saúde deverá, obrigatoriamente, ser publicado no Boletim Interno da OM.

l. Os Certificados de Reservista deverão ser entregues no dia do licenciamento, devendo ser dada especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado no verso dos Certificados de 1ª e 2ª Categorias. Após a expressão “OUTROS DADOS”, datilografar “VÁLIDO COMO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR”, conforme preconiza a Portaria Ministerial N° 979, de 07 de dezembro de 1983 (BE N° 51/83), desde que no Certificado tal declaração não esteja impressa.

m. Os militares a serem licenciados deverão ser instruídos, antecipadamente, quanto aos “DEVERES DO RESERVISTA”, conforme previsto no Capítulo XXX, do RLSM.

Anexo: Índice de Legislação e de Atos Normativos.

ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO E DE ATOS NORMATIVOS

1. Lei do Serviço Militar (LSM) e seu Regulamento (RLSM).

- a. Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- b. Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1986.

2. Estatuto dos Militares (E-1)

- Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (BE 02/81).

3. Sistema de Incorporação e Licenciamento no Exército Brasileiro

- Portaria do Comandante do Exército Nº 260, de 26 de maio de 2000.

4. Diretriz do Estado-Maior do Exército (EME), para a elaboração do PGL/2000-2001

- Extrato enviado através de ofício para o COTER, todos os Comandos Militares de Área e todos os Órgãos de Direção Setorial do Exército.

5. Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas (IGCCFA)

- Decreto Nº 66.949, de 23 de julho de 1970.

6. Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)

- a. Decreto Nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (BE 29/67-Separata);
- b. Decreto Nº 703, de 22 de dezembro de 1992 (D.O.U. de 23 de dezembro de 1992 – Seção I – Fl 17787).

7. Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde no Exército e das Juntas de Inspeção no Exército (IR 70-05)

- a. Portaria Nº 024-DGS, de 16 de outubro de 1986 (BE 44/86);
- b. Portaria Nº 015-DGS, de 23 de fevereiro de 1994 (BE 10/94);
- c. Portaria Nº 003-DGS, de 13 de janeiro de 1989 (BE 02/89);
- d. Portaria Nº 016-DGS, de 30 de agosto de 1990 (BE 37/90).

8. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG)

- Portaria Ministerial Nº 300, de 30 de abril de 1984.

9. Instruções Gerais para Prorrogação de Tempo de Serviço (IG 10-06)

- a. Portaria Nº 1014, de 02 de dezembro de 1997 – Ministerial – (BE 50/97);
- b. Portaria Nº 139-EME, de 19 de dezembro de 1997 (BE 01/98);
- c. Nota S/Nº - 1ª Sch/EME, de 18 de fevereiro de 1998 (BE 09/98);
- d. Portaria Nº 067-EME, de 16 de julho de 1998 (BE 30/98);
- e. Portaria Nº 025, de 15 de janeiro de 1999 – Ministerial – (BE 03/98);
- f. Portaria Nº 012-EME, de 15 de abril de 1999 (BE 16/99);
- g. Portaria Nº 039-EME, de 14 de julho de 1999 (BE 30/99);

h. Portaria N° 069-EME, de 23 de agosto de 1999 (BE 36/99);e

i. Portaria N° 426-Cmt Ex, de 15 de agosto de 2000.

10. PARECER N° S-017, de 12 de fevereiro de 1986, da Consultoria Geral da República, sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou processo criminal, na Justiça Militar

- Diário Oficial da União, de 07 de março de 1986 – Seção I – Página 3489.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA N° 020 - DMB, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova a Diretriz para o recebimento do 3° lote de VBOAP M109 A3.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial n° 597, de 18 de setembro de 1998 (R-57) e tendo em vista o que prescreve a letra b do item 6 da Diretriz de Implantação da VBOAP M109 A3 no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria n° 156-EME-Reservada, de 29 de outubro de 1999, resolve:

Art 1° Aprovar a Diretriz para o recebimento do 3° lote de VBOAP M 109 A3.

Art 2° Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O RECEBIMENTO DO 3° LOTE DE VBOAP M109 A3

(12 SET 00)

1. FINALIDADE

Regular as medidas a serem implementadas com vistas ao recebimento do 3° Lote de VBOAP M109 A3.

2. OBJETIVOS

Definir as medidas orientadoras para o recebimento do 3° Lote da VBOAP M109 A3.

3. REFERÊNCIAS

a. Diretriz para a Implantação da VBOAP M109 A3, no Exército Brasileiro (Port n° 156-EME, reservada, de 29 de outubro de 1999).

b. Contrato 003/98 DMM/DMB-Ext, de 16 de dezembro de 1998.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Constituição do 3º Lote

O 3º Lote será constituído dos seguintes materiais:

1) 12 (doze) viaturas destinadas ao 15º GACAP:

NÚMERO DO CHASSIS	NÚMERO DE REGISTRO
99769	EB 3460007049
155825	EB 3460008920
152822	EB 3460008995
165835	EB 3460009521
61731	EB 3460009560
57727	EB 3460009812
166836	EB 3460011188
92762	EB 3460011556
105775	EB 3460011606
154824	EB 3460012107
156826	EB 3460012501
164834	EB 3460012640

2) 01 (um) lote de Ferramentas.

3) 01 (um) lote de Peças de Reposição.

b. Época provável de chegada do material: 1ª quinzena de outubro de 2000.

c. Local de chegada do material: Porto de Paranaguá – PR.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

De acordo com o item 3) da alínea “a” do número 5 da Diretriz para Implantação da VBOAP M-109 A3, do EME, fica estabelecido o seguinte procedimento para o recebimento do lote:

a. Destino Inicial do Material

1) VBOAP M109 A3

As 12 (doze) viaturas serão recebidas no 5º Batalhão Logístico – 5º B Log (Curitiba- PR), para os procedimentos de recebimento previstos no Contrato 003/98 DMM/DMB – Ext. e posteriormente distribuídas ao 15º GACAP.

2) Ferramental para Manutenção.

Todo o ferramental será estocado no Parque Regional de manutenção da 5ª RM - PqRMnt/5 (Curitiba-PR), até que seja distribuído definitivamente às OM Usuárias e de Apoio.

3) Peças de Reposição

O lote completo de peças de reposição será estocado no PqRMnt/5, até que seja distribuído para as OM Usuárias e de Apoio.

b. Garantia Técnica

As condições da Garantia Técnica das VBOAP M109 A3, estabelecidas na cláusula décima segunda do Termo de Contrato 003/98 – DMM/DMB – Ext, são as seguintes: “A Contratada garantirá a qualidade e o desempenho satisfatório dos carros de combate recuperados e mantidos, objeto deste Contrato, ... durante o período de 12 (doze) meses ou uso de 400 (quatrocentas) horas de funcionamento, o que expirar primeiro, contados a partir do recebimento dos referidos carros no Brasil, pela Contratante.”

c. Transporte do Lote de Viaturas

Conforme estabelecido na Diretriz para a Implantação da VBOAP M-109 A3 (documento da referência), o transporte do material será planejado pelo DGS.

d. Recebimento do Material no Brasil

1) Será realizado por uma Comissão, nominalmente indicada pelo Comando Militar do Sul (CMS). Sugere-se a seguinte composição:

- a) um Oficial Superior do PqR Mnt/5, ou do 5º B Log, Chefe da Comissão;
- b) um Cap/Ten e um Sgt, ambos de Art, do 15º GACAP;
- c) um Sgt Mec Armt;
- d) um Sgt Mec Auto;
- e) um Sgt Mec Com;
- f) um Sgt Mec Inst Ot;
- g) Auxiliares de Mecânico;
- h) um Oficial e dois Sargentos do PqRMnt/5.

2) Um Termo de Recebimento deverá ser enviado ao DMB até 20 dias após a chegada do material no porto de destino.

3) Qualquer obstáculo ao recebimento do material e ao cumprimento do prazo estabelecido deverá ser imediatamente informado ao DMB.

4) Uma equipe do PqRMnt/3, que trabalhou no recebimento dos dois primeiros lotes, acompanhará o início do recebimento do material (período de cinco dias) para orientar a Comissão de Recebimento.

6. RESPONSABILIDADES

a. De acordo com o prescrito no número 6 da Diretriz para Implantação da VBOAP M-109 A3, do EME, o Comandante Militar do Leste e o Comandante Militar do Sul coordenarão e supervisionarão as atividades dos comandos subordinados, cabendo aos mesmos:

1) 1ª Região Militar

Determinar e solicitar meios ao EME para que o 1º DSup/CRME providencie a liberação do material no porto de destino.

2) 3ª Região Militar

Determinar que o PqRMnt/3 envie uma equipe ao 5º BLog (Curitiba-PR) para, em um período de cinco dias, orientar o início do recebimento do 3º lote, transmitindo a experiência acumulada no recebimento dos dois primeiros lotes.

3) 5ª Região Militar/5ª DE

- a) Coordenar, em contato com o DGS, o transporte do material no âmbito do CMS;
 - b) Determinar ao Pq R Mnt/5 que:
 - (1) apoie as atividades de recebimento;
 - (2) prepare locais adequados para armazenar o lote de ferramentas a ser recebido;
 - (3) após o recebimento sugira ao DMB a distribuição do ferramental;
 - (4) armazene as peças recebidas.
 - c) Solicitar o apoio necessário para alojar a equipe de técnicos da empresa que acompanhará o recebimento das viaturas e a equipe do Pq R Mnt/3 que apoiará as atividades iniciais de recebimento;
 - e) Determinar ao 5º B Log que prepare locais adequados para as atividades de recebimento das VBOAP;
 - f) Determinar a AD/5 que:
 - (1) Coordene e oriente a realização do Tiro de Funcionamento;
 - (2) Solicite à DAM a munição necessária para o tiro.
- b. Ao Departamento de Material Bélico caberá:
- 1) Diretoria de Armamento e Munição
 - a) Providenciar o fornecimento da munição necessária para a realização dos tiros de verificação de funcionamento
 - b) Providenciar o fornecimento de Mtr .50 para montagem nas viaturas.
 - c) Incluir no seu planejamento, conforme informação do EME, a dotação de munição para o novo material.
 - 2) Diretoria de Motomecanização
 - a) Fornecer a seguinte quantidade de combustível, para apoio à realização do recebimento do material.
 - (1) Óleo Diesel – 6.000 l à 5a RM.
 - (2) Gasolina – 500 l à 5a RM.
 - b) Incluir em seus planejamentos a cota de combustível correspondente às novas viaturas.
 - 3) Assessoria 1
 - Providenciar a distribuição desta Diretriz a todos os interessados.
 - 4) Assessoria 2
 - a) Encaminhar à CEBW cópia do Termo de Recebimento do Material no Brasil, autorizando o pagamento da última parcela referente ao lote entregue, desde que não tenha havido alteração neste recebimento.
 - b) Entrar em contato com a empresa para buscar a solução de qualquer problema havido no recebimento do lote de material.
 - 5) Assessoria 4
 - Fiscalizar as atividades desenvolvidas para recebimento do 3º lote das viaturas, trabalhando como representante do DMB nas ligações necessárias à perfeita coordenação dos eventos desenvolvidos para o recebimento do material.
 - 6) Gabinete

Empenhar o valor correspondente à Indenização de Passagens para o deslocamento da equipe do PqRMnt/3 mencionada no item 6.a.2).

7. TIRO DE FUNCIONAMENTO

Segue anexo uma orientação para a realização do tiro de funcionamento, dois tiros por viatura, previsto nos procedimentos para o recebimento do material.

ANEXO

A - TIRO DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ANEXO A

TIRO DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS VBOAP M-109 A3

1. GENERALIDADES

Dentre os procedimentos para o recebimento de armamentos situa-se a realização do “Tiro de Funcionamento”. Esse procedimento é mais simples do que o Tiro Técnico e, valendo-se de observações visuais e medições que não exigem equipamentos complexos, visa verificar o funcionamento correto dos subsistemas componentes do armamento.

De um modo geral, o processo de realização do Tiro de Funcionamento compõe-se das seguintes fases: preparação para o tiro, realização do tiro e observação do comportamento do armamento e inspeção após o tiro.

2. PREPARAÇÃO PARA O TIRO

A preparação para o tiro com a Viatura Blindada Obuseiro Auto-Propulsado M-109 A3 (VBOAP M-109 A3) está detalhadamente descrita no TM 9 – 2350 – 311 – 10. As principais operações são:

a. Metrologia do Tubo:

Consiste na realização de medidas internas do tubo e comparação com o limite imposto em manual; para o caso do M-109 A3, conforme o FT 155-AM-2, Tabela de Tiro, para 5.000 EFC a medida interna do tubo deve ser de 157,836 mm. Esta medida deve ser tomada como limite para a dimensão interna do tubo.

b. Exame dos circuitos hidráulicos:

Verificar o nível de óleo e vazamentos, principalmente nos subsistemas de:

- 1) Freio de recuo;
- 2) Recuperador;

c. Regulagem óptica e eletrônica

Verificação dos subsistemas de pontaria.

d. Inspeção da Culatra:

Verificar o:

- 1) Funcionamento do mecanismo de abertura / fechamento da culatra;
- 2) Funcionamento do mecanismo de disparo.

e. Exercitamento do Mecanismo de Recuo

Deve ser realizado conforme o prescrito no Manual do Operador.

3. REALIZAÇÃO DO TIRO

a. Munição:

Deve ser empregada munição HE (AE), com carga 4 e carga 7 ou 8 e estopilha M-82 (a estopilha usada no obuseiro 155mm AR M-114/M-114 A1 não pode ser usada). Podem ser empregadas, para carga 7, as cargas de projeção M4A1 ou M4A2.

A munição deverá estar com os exames de valor balístico e estabilidade química atualizados.

b. Configuração do Tiro

- 1) Tiro Direto
- 2) Deve ser realizado um tiro de aquecimento (carga 3 ou 4) e um tiro de funcionamento.
- 3) Alcance de, no máximo, 2.000 m.

c. Preparação da Peça:

- 1) Ancoragem da VBOAP M109;

Os procedimentos para ancoragem estão previstos no TM 9-2350-311-10.

- 2) Tomada de Pontaria Direta:

Os procedimentos para Tiro Direto estão previstos no TM 9-2350-311-10

d. Instalação do Alvo:

1) O Alvo deve ser preferencialmente de 2m X 2m com retículo que permita a realização da pontaria direta, em elevação e direção, na distância em que for posicionado. Deve ser utilizado um alvo para cada VBOAP ou providências equivalentes;

2) Após os tiros, deve ser verificada a precisão dos impactos no alvo e a estabilidade dos tiros, para avaliar a folga dos rolamentos de apoio do conjunto reparo/tubo na torre.

e. Preparação dos Instrumentos de Medida e Filmagem:

1) Dispositivo para avaliação do recuo do tubo/culatra (podem ser empregados meios de fortuna, como graxa na guia do berço e/ou instrumentos de medida);

2) Filmagem de sistemas e mecanismos, para monitorar o funcionamento durante o tiro (se for possível). A filmagem pode também ser usada para medir o recuo, com o auxílio de uma régua graduada fixada, adequadamente, próxima à guia do berço.

f. Inspeção da Munição:

- 1) Inspeção do Projétil;
- 2) Inspeção das Cargas de Projeção;
- 3) Inspeção da Espoleta;
- 4) Inspeção da Estopilha;

5) O Manual do Operador contém os Procedimentos de Inspeção dos Componentes da Munição, antes do tiro.

g. Execução do Tiro :

- 1) Execução do 1º Tiro (pode ser considerado como tiro de aquecimento).
- 2) Execução do 2º Tiro (tiro de observação).

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- a. A munição deverá ser manuseada de acordo com as normas previstas.
- b. A guarnição deverá estar utilizando os equipamentos de segurança pertinentes.
- c. Deverá ser empregada uma corda para acionamento do mecanismo de disparo de modo a permitir ao atirador manter-se a uma distância segura.
- d. A assistência deverá manter-se a uma distância segura.
- e. Devem ser observadas as medidas de segurança previstas para uso do campo de tiro.

5. INSPEÇÃO APÓS O TIRO

- a. Registro do valor do comprimento do recuo do conjunto tubo/culatra (recuo normal: 24 a 36 polegadas – 61 a 92 centímetros, conforme o Manual do Operador).
- b. Inspeção do conjunto tubo/culatra.
- c. Inspeção dos circuitos hidráulicos: do freio de recuo e do recuperador.
- d. Observação da dispersão dos impactos no alvo.
- e. Observação da correta eliminação de fumos dentro do habitáculo (funcionamento do eliminador de alma).
- f. Verificação da correta volta em bateria.
- g. Verificação do funcionamento dos sistemas, pela filmagem (se for o caso).

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Os tiros deverão ser executados peça a peça.
- b. O resultado deverá estar consubstanciado em relatório no qual se enfatizem os aspectos positivos e negativos observados, bem como registrados os parâmetros medidos.
- c. Deverá constar no livro registro da peça a realização do tiro de funcionamento, bem como os principais aspectos positivos e negativos observados e as medidas realizadas.
- d. O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Material Bélico.

7. REFERÊNCIAS

- a. FT 155-AM-2 ‘Firing Tables’.
- b. TM 9-1000-202-14 ‘Evaluation of Cannon Tubes’.
- c. TM 9-2350-311-10 ‘Manual do Operador’.
- d. Contrato nº 003/98-Ext DMB-DMM;

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Ordem do Mérito Militar – Admissão

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel SEI MIN OH, da República da Coréia.

(Diário Oficial nº 178, de 14 de setembro de 2000)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Gratificação de Condição Especial de Trabalho

PO nº 3007/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 26 Jul 00, oriundo do Comando Militar do Leste, encaminhando 106 (cento e seis) requerimentos, com datas do meses de maio, junho e julho de 2000, em que os:

Subten	(014819822-9)	JAIR SILVA DE OLIVEIRA;
Subten	(046246902-4)	JOSÉ PETRÔNIO SANTANA FONTES;
Subten	(017851962-5)	NILDECY CRESPO AREAS;
1º Sgt	(014916763-7)	ALCIR SILVA DE ALMEIDA;
1º Sgt	(049827352-3)	ARIOVALDO BRAZ DA MOTTA PAES;
1º Sgt	(019064442-7)	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO;
1º Sgt	(047764673-1)	LUIZ ANTONIO SCHIAVON CORDEIRO;
1º Sgt	(014871113-8)	PAULO ROBERTO VIEIRA;
1º Sgt	(081337613-4)	SILVIO QUIRINO DA SILVA;
2º Sgt	(041953064-7)	ABILIO ANTONIO MECHLER;
2º Sgt	(018785183-7)	ADILSON FARIA SILVEIRA;
2º Sgt	(049892813-4)	ALEX SANDRO ARAUJO FERREIRA;
2º Sgt	(041961844-2)	ALEXANDER DE ARAÚJO BOECHAT;
2º Sgt	(047790293-6)	ALEXANDRE MAURO BARRA;
2º Sgt	(041991414-8)	ANGELO CÉSAR BARROSO;
2º Sgt	(049896303-2)	ANGELO VICTOR MEIRELLES;
2º Sgt	(049825533-0)	ANTÔNIO CARLOS COELHO;
2º Sgt	(046284382-2)	ANTONIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR;
2º Sgt	(049881193-4)	ARMANDO VICENTE DA SILVA FILHO;
2º Sgt	(049882723-7)	CÉLIO DE PAULA OLÍMPIO;
2º Sgt	(049753933-8)	DÁRIO APARECIDO MOREIRA;
2º Sgt	(019679833-4)	EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS;
2º Sgt	(047640303-5)	EFIGÊNIO VIEIRA LOBO DOS SANTOS;
2º Sgt	(018785643-0)	ELESBÃO FRANCISCO PONTES;
2º Sgt	(085835683-5)	FRANCISCO CARLOS BOTELHO DE LEÃO;
2º Sgt	(047603853-4)	GEAN SIMÕES ASSUNÇÃO PIMENTA;
2º Sgt	(047854203-8)	GERSON LOYOLA DE AGUILAR;
2º Sgt	(041952114-1)	GIAN CARLO OTAVIANO DE CASTRO;
2º Sgt	(049882543-9)	GILMAR OTÁVIO FERREIRA;

2º Sgt	(030878874-4)	IVANIR DE CARVALHO JÚNIOR;
2º Sgt	(043787643-6)	IVO COSTA DA SILVA;
2º Sgt	(047845753-4)	JAIME BORGES PINTO;
2º Sgt	(041987244-5)	JOÃO CARLOS DA SILVA;
2º Sgt	(101036384-2)	JOÃO MARCELO SALES MAIA;
2º Sgt	(049889983-0)	LUÍS COSME BARBOSA;
2º Sgt	(019558723-3)	MARCELO CAMPOS DE FIGUEIREDO;
2º Sgt	(043790013-7)	MARCOS ANTONIO DA SILVA;
2º Sgt	(041954344-2)	MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA;
2º Sgt	(085835753-6)	NELSON CARIPUNAS CARVALHO;
2º Sgt	(043101972-8)	PAULO CESAR GOMES DA SILVA;
2º Sgt	(041995684-2)	PAULO SERGIO BUENO DE MATTOS;
2º Sgt	(097179133-0)	PEDRO HENRIQUE TEDESCO LINO;
2º Sgt	(019252973-3)	RENATO MAURO BARRA;
2º Sgt	(041991014-6)	ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS;
2º Sgt	(049797353-7)	ROGÉRIO FERREIRA DUARTE;
2º Sgt	(049888413-9)	RONALDO FERREIRA DE SOUSA;
2º Sgt	(041977884-0)	RONALDO PEREIRA;
2º Sgt	(047886193-3)	SANDRO DA SILVA;
2º Sgt	(049899823-6)	SÉRGIO HENRIQUE ALVIM DE PAULA;
2º Sgt	(049894713-4)	SÉRGIO XAVIER DA SILVA;
2º Sgt	(041954974-6)	UBIRAJARA RODRIGUES SILVA JUNIOR;
2º Sgt	(049761833-0)	ULISSES DA SILVA VIEIRA;
2º Sgt	(041955974-5)	VITOR DONIZETE DA SILVA;
2º Sgt	(041965134-4)	WEBER DANILO DOS REIS;
2º Sgt	(049711303-5)	WELLINGTON RAMALHO HINHAM;
2º Sgt	(049891333-4)	WILLIAM BRAZ DE OLIVEIRA;
3º Sgt	(011284324-8)	ALESSANDRO LUCIANO RONTO;
3º Sgt	(085870973-6)	ALEXANDRE SANTOS CANTANHEDE;
3º Sgt	(042016244-8)	ALEXSANDRO TIAGO DA SILVA;
3º Sgt	(042010624-7)	ALTAIR JOSÉ PEREIRA;
3º Sgt	(043441324-1)	AMARILDO DIAS;
3º Sgt	(043420444-2)	ANDERSON JEAN ALVES DOS SANTOS;
3º Sgt	(043408664-1)	ÂNGELO MÁRCIO RESENDE;
3º Sgt	(031870314-7)	ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES;
3º Sgt	(043418714-2)	ANTÔNIO HENRIQUE DUARTE;
3º Sgt	(042114283-7)	DELICIO SILVA CAMARGOS;
3º Sgt	(041965034-6)	DENILSON GOMES DE OLIVEIRA;
3º Sgt	(041982534-4)	DENNER LÚCIO DOS SANTOS RODRIGUES;
3º Sgt	(011642103-3)	EDVALDO LUIZ DA SILVA;
3º Sgt	(043458444-7)	EUBULO VIEIRA LADEIRA;
3º Sgt	(043420624-9)	EVALDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO;
3º Sgt	(043458094-0)	EVERTON LUIZ DE CÁSSIA;
3º Sgt	(043462114-0)	FLÁVIO JOSÉ DA COSTA;
3º Sgt	(092561784-7)	HÉLIO MARINHO GOMES;
3º Sgt	(042045624-6)	HUDSON DOS SANTOS FERNANDES;
3º Sgt	(043419924-6)	ÍTALO CUNHA MACHALA;
3º Sgt	(042041464-1)	JONAS DINIZ TOLEDO;
3º Sgt	(043437364-3)	JOSÉ AUGUSTO NUNES DOS SANTOS;
3º Sgt	(043409014-8)	MÁRCIO ALEX DA SILVA;
3º Sgt	(042032654-8)	MARCOS MENDONÇA DANTAS;
3º Sgt	(042012234-3)	RICHER APARECIDO PEREIRA;
3º Sgt	(020396724-5)	SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA;

3º Sgt	(043437564-8)	VANDER MOREIRA DE OLIVEIRA;
Cb	(041959804-0)	CELSO HERMELINDO CARNEIRO;
Cb	(043426494-1)	CLÁUDIO HENRIQUE BARCELOS PEREIRA;
Cb	(018382413-5)	CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS;
Cb	(043447744-4)	EDMARCOS DE ALMEIDA ROSA;
Cb	(118283713-6)	GILVAN HEBER DE ANDRADE;
Cb	(047720353-3)	MARCOS ROBERTO DA SILVA;
Cb	(049896603-5)	MÁRIO CÉSAR DA SILVA;
Cb	(047729953-1)	MAURO ANTÔNIO SARAIVA;
Cb	(049887873-5)	NILTON ALVES DA ROCHA;
Cb	(011563763-9)	PEDRO AFONSO FERREIRA;
Cb	(043448304-6)	RENATO FRANÇA GUIMARÃES;
Cb	(047730143-6)	ROBERTO MÁRIO SILVA;
Cb	(049795933-8)	ROGÉRIO DE SOUZA NETO;
Cb	(042023714-1)	RONALDO DA SILVEIRA MALAQUIAS;
T1	(046312852-0)	FRANCISCO HENRIQUE DE ALMEIDA;
T1	(049853612-7)	ROBERTO FERREIRA DE MORAIS;
T1	(049852442-0)	WANDERLEY DIAS SOUZA;
Sd	(043420434-3)	ANDERSON GOMES DA COSTA;
Sd	(043458104-7)	FLÁVIO RODRIGO FAGUNDES;
Sd	(043426574-0)	IEDO RIBEIRO NUNES;
Sd	(043420704-9)	JADER DA SILVA ALEIXO;
Sd	(043426704-3)	ROGÉRIO BRAGA TORRES; e
Sd	(043447904-4)	WENDERSON TADEU MOREIRA DE SOUZA,

servindo em Organizações Militares subordinadas à 4ª RM e 4ª DE, solicitam ao Comandante do Exército que a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), a que fazem *jus*, seja calculada com base no soldo da respectiva graduação utilizando-se o mesmo fator multiplicativo aplicável ao maior posto da hierarquia militar da ativa do Exército, com o pagamento das diferenças porventura devidas desde 1º Ago 95.

2. Considerando que:

– a Lei nº 9442, de 14 Mar 97, ao instituir a GCET, no seu Art. 2º, determinou que a mesma deve ser calculada obedecendo à hierarquização entre os diversos postos e graduações, dentro dos respectivos círculos das Forças Armadas;

– a Lei nº 9633, de 12 Mai 98, apenas majorou os fatores multiplicativos inicialmente estabelecidos para o cálculo da gratificação pela Lei 9442/97;

– neste sentido, a pretensão envolve modificação de lei, ultrapassando, assim, os limites de competência da Administração do Exército;

– da escassa e deficiente argumentação, bem como da legislação citada pelos requerentes não se infere a existência do direito pretendido, dou, concordando com o parecer do Comando Militar do Leste, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por inexistência de amparo legal que possibilite o acolhimento da pretensão requerida, especialmente ante o disposto pelo Art. 2º da Lei nº 9442, de 14 Mar 97.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e ao Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, e archive-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Gratificação de Condição Especial de Trabalho

PO nº 3307/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 15 Ago 00, oriundo do Comando Militar do Leste, encaminhando 81 (oitenta e um) requerimentos, com datas do meses de junho e julho de 2000, em que os:

Subten	(049328401-2)	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS;
1º Sgt	(039762661-6)	FRANZ HOLSTEIN LIGÓRIO DA FONSECA;
1º Sgt	(049332841-3)	GILSON OZÓRIO PEREIRA;
1º Sgt	(010430413-4)	HAMILTON GONÇALVES RAYMUNDO;
1º Sgt	(017805782-4)	REINALDO DE MENEZES GOMES;
2º Sgt	(042112833-1)	AILTON SUDÁRIO DE SOUZA;
2º Sgt	(047868333-7)	ALAIR DE OLIVEIRA GERALDO;
2º Sgt	(030926904-1)	ANDERSON DEMECIANO FILANDRO;
2º Sgt	(042106383-5)	ANISIO DE OLIVEIRA;
2º Sgt	(049337921-8)	DIMAS TADEU VIEIRA;
2º Sgt	(042119093-5)	EDUARDO DE CARVALHO SOARES;
2º Sgt	(041974894-2)	HELITON ELEANDRO DE MOURA DAMASCENO;
2º Sgt	(049894073-3)	JAIRO GERALDO;
2º Sgt	(049761443-8)	JOÃO BATISTA GOMES PEREIRA;
2º Sgt	(043458454-6)	JOSÉ VICENTE PEREIRA GARONCE;
2º Sgt	(104377532-7)	JOSIMU CIRINO OLIVEIRA DO NASCIMENTO;
2º Sgt	(042031183-9)	JÚLIO CESAR BORGES MARTINS;
2º Sgt	(043741243-0)	LANDOALDO JOSÉ FERREIRA LOPES;
2º Sgt	(049892023-0)	LUIS CLAUDIO CELESTINO DA CUNHA;
2º Sgt	(018475553-6)	MARCO AURÉLIO DE SEQUEIRA;
2º Sgt	(049872583-7)	MARCOS AURÉLIO DA COSTA LEITE;
2º Sgt	(018708783-8)	OCIMAR CLÁUDIO FAGUNDES;
2º Sgt	(019394513-6)	ONESSIMO BOTELHO DE TOLEDO;
2º Sgt	(043741263-8)	PEDRO ROBERTO DA SILVA;
2º Sgt	(041961744-4)	RONALDO LIMA DE OLIVEIRA;
2º Sgt	(047861703-8)	VANILTON NOGUEIRA BATISTA;
3º Sgt	(031872164-4)	ALEXANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA;
3º Sgt	(043420374-1)	ALTAIR CÂNDIDO DE FARIA;
3º Sgt	(042041964-0)	ALUÍSIO FERNANDO CAMPOS;
3º Sgt	(042225740-2)	ANTÔNIO GONÇALVES RAMOS;
3º Sgt	(043449914-1)	ANTÔNIO ROBERTO DA CONCEIÇÃO FILHO;
3º Sgt	(072463464-7)	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LEMOS;
3º Sgt	(043441654-1)	EMERSON REZENDE;
3º Sgt	(043458454-6)	FABRÍCIO SILVEIRA;
3º Sgt	(042417550-3)	JOÃO MANOEL FILHO;
3º Sgt	(019587833-5)	JEAN PAUL FLEISCHMANN RAMLOW;
3º Sgt	(042041504-4)	JOSE LUIZ CAMPELLO LIMA;
3º Sgt	(012210862-4)	MANOEL FLORIANO DE OLIVEIRA;
3º Sgt	(041963514-9)	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA;
3º Sgt	(043740503-8)	MAX PARLAND PEDROSO;
3º Sgt	(019590223-4)	NICODEMOS LIMA DA SILVA;
3º Sgt	(020433902-2)	PAULO RAYMUNDO VALENTIM;
3º Sgt	(112698734-4)	RONALDO ALVES;
3º Sgt	(043741273-7)	VALDINEI SÉLHIO DA SILVA;

3° Sgt	(019466323-3)	VALNIR FRANCK DE SOUZA;
3° Sgt	(043421064-7)	VANDER LÚCIO DE OUROTÉA;
3° Sgt	(042044484-6)	WILLIAM WAGNER ATTÍLIO MACHADO;
Cb	(014922462-8)	ADRIANO TEIXEIRA PINTO;
Cb	(043738673-3)	AGENOR SOUZA NETO;
Cb	(041981124-5)	ANDERSON RUBIM;
Cb	(043446474-9)	ANTINQUERLEY LUIZ FERREIRA;
Cb	(043447704-8)	CEZAR SILVEIRA CRUZ;
Cb	(041982294-5)	CLAUDINEI RIBEIRO DE FARIA;
Cb	(049896073-1)	DANIEL ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE;
Cb	(047872013-9)	DJALMA MOREIRA NETO;
Cb	(049895963-4)	EDNO VALENÇA CAVALCANTE;
Cb	(047868763-5)	EXPEDITO PIRES JUNIOR;
Cb	(042038334-1)	FRANCISCO JORGE SPINDOLA FARIAS;
Cb	(049879063-3)	JOÃO BELCHIOR ANTÔNIO;
Cb	(043741233-1)	JOSIAS GOMES;
Cb	(043448494-5)	LEANDRO TADEU DA SILVA PERES;
Cb	(043448334-3)	LEONARDO BORGES GOMES DA SILVA;
Cb	(043737433-3)	MAGNO ALBERTO DE MOURA;
Cb	(049847153-1)	MAURO LÚCIO EVANGELISTA;
Cb	(047666883-5)	MURILO DA SILVA;
Cb	(049799593-6)	NILTON MARQUES DRUMOND;
Cb	(043787953-9)	PAULO ROBERTO DA SILVA;
Cb	(043855313-3)	RONALDO MENDES FALCOMETA;
Cb	(041970104-0)	TONI MAGNO DE OLIVEIRA PIRES;
Cb	(049878473-5)	URIAS GARCIAS;
Cb	(043736733-7)	VANDEIR LUIZ DOS SANTOS;
Cb	(047603533-2)	VICENTE PAULO DA SILVA;
Sd	(043447994-5)	CARLOS ROBERTO SCHITTINI DA SILVA;
Sd	(043458044-5)	DANIEL LUIZ DA SILVA;
Sd	(043420564-7)	DELBERT DA SILVA COSTA;
Sd	(043420574-6)	DELSON COSTA ALVES;
Sd	(043420584-5)	DEUSDETH DE OLIVEIRA SOARES;
Sd	(043426584-9)	JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA;
Sd	(043420744-5)	JOSÉ GERALDO SOARES VIANA;
Sd	(043420814-6)	LOURIVAL MILKE; e
Sd	(043421014-2)	RONALDO BATISTA DA SILVA, servindo em

Organizações Militares subordinadas à 4ª RM e 4ª DE, solicitam ao Comandante do Exército que a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), a que fazem *jus*, seja calculada com base no soldo da respectiva graduação, utilizando-se o mesmo fator multiplicativo aplicável ao maior posto da hierarquia militar da ativa do Exército, com o pagamento das diferenças porventura devidas desde 1º Ago 95.

2. Considerando que:

– a Lei nº 9442, de 14 Mar 97, ao instituir a GCET, no seu Art. 2º, determinou que a mesma deve ser calculada obedecendo à hierarquização entre os diversos postos e graduações, dentro dos respectivos círculos das Forças Armadas;

– a Lei nº 9633, de 12 Mai 98, apenas majorou os fatores multiplicativos inicialmente estabelecidos para o cálculo da gratificação pela Lei 9442/97;

– neste sentido, a pretensão envolve modificação de lei, ultrapassando, assim, os limites de competência da Administração do Exército;

– da escassa e deficiente argumentação, bem como da legislação citada pelos requerentes não se infere a existência do direito pretendido, dou, concordando com o parecer do Comando Militar do Leste, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por inexistência de amparo legal que possibilite o acolhimento da pretensão requerida, especialmente ante o disposto pelo Art. 2º da Lei nº 9442, de 14 Mar 97.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e ao Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 059-DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Demissão do Serviço Ativo “a pedido”, com indenização

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº97, de 09 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (011537724-4) **AUGUSTO LOPES CANCIO PEREIRA SOARES** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 063-DGP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Demissão do Serviço Ativo “ex-officio”, com indenização

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o Art 142, § 3º, inciso II da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve


DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 13 de julho de 2000, o 1º Ten QCO (019252223-3) **JORGE LUIZ MONTEIRO MARTINS** por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército